

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO N° 7.016/2021 - SESAU** referente à **Dispensa de Licitação n° 028/2021 - SESAU**, através do **Contrato n° 001.11.06.2021 - SESAU**, tendo por objeto a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Rua São Luis, Travessa São Paulo, Quadra 36, n°. 01, Bairro - Distrito Industrial, Ananindeua/PA, para sediar a UBS Heliolândia Urbana e a ESF São Paulo, que irão funcionar no mesmo terreno descrito no objeto contratual, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Senhor **LUIZ GONZAGA - CPF N° 043.170.332-91**, no valor total estimado de R\$ 20.420,28 (vinte mil quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), valor mensal de R\$ 1.701,69 (hum mil, setecentos e um e sessenta e nove centavos), pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual. Consta nos autos **Parecer n° 146/2021 - PROCURADORIA/SESAU**, assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior - Procurador Municipal, Portaria n° 004/2021 - PGM, conclui que é juridicamente possível a locação do imóvel, uma vez que demonstra justificativa pelo Setor competente sobre sua necessidade. Consta Parecer Jurídico - PROGE n° 444/2021, assinado por Wilzefi Correa dos Santos - Procurador do Município, manifesta-se pela possibilidade, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei n° 8.666/93. Consta Laudo de Avaliação para Locação; Documento do locador; Extrato do Contrato; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação n° 028/2021 - SESAU; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° 029/2021 - SESAU; Publicação no Diário Oficial do Município do Fiscal.

Com base nas regras insculpidas pelo(a(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **Sugerimos: 1) A publicação do Contrato em questão no Diário Oficial do Município de Ananindeua, conforme preleciona o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993; 2) Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado - TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Município; 3) Não houve mapa comparativo no mesmo bairro, e dentro as cotações do imóvel locado, verificou-se a disparidade de imóveis, sendo imóveis de 485m², 500m² e imóvel com 3.172m². Não permitindo uma análise mais minuciosa por metro quadrado, devido às acomodações serem extremamente diferentes.**

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 03 de Dezembro de 2021.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA